



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 13 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), destinados a investimentos na infraestrutura viária, sendo vedada a sua aplicação em despesas correntes, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Assim, com a aprovação do presente projeto de Lei, o Município de Cabedelo-PB firmará, dentro do Programa de Eficiência Municipal, contrato junto ao Banco do Brasil, importante instituição financeira nacional, objetivando obter créditos destinadas ao financiamento de investimentos na infraestrutura viária.

Oportuno destacar que o Programa de Eficiência Municipal está voltado aos Municípios com análise de crédito vigente, risco atribuído "A" ou "B" e margem disponível para amparar a operação, sem restrições cadastrais impeditivas. A Prefeitura Municipal de Cabedelo, atualmente, atende a todos os requisitos, além de possuir limite de crédito estabelecido pelo Banco do Brasil.

De imediato, destacamos a relevância da presente propositura, tendo em vista a necessidade de darmos continuidade aos projetos que visam ao desenvolvimento e à execução de obras de infraestrutura viária na cidade.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 17:00 hs. Em 29/11/2017

VISTO

AO EXPEDIENTE

Em 21/11/2017


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 20/11/2017


1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 062 /2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em 20/11/2017


1º Secretário

APROVADA

PLENÁRIO

Em 21/11/2017


Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a investimentos na infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no "caput" deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art.35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art.32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts.42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art.3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art.60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de novembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito